

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

WARNEI FERREIRA CAMPOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens empresário, nascido em 26/09/1971, portador da CI MG MG6315637, expedida pela SSP/MG, CPF 880.769.036-53, residente e domiciliado na Avenida Tadeu Ferreira Campos, N°180, Casa, Bairro Campina Verde, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, *Empresário*, Avenida Tadeu Ferreira Campos, N°180, Sala 01, Bairro Campina Verde, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE: 31820527870 e no CNPJ 38.444.366/0001-22, fazendo uso do que permite o §3º do art.968 da Lei nº10.406/2.002, com redação alterada pelo art.10 da Lei Complementar nº128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA** a qual regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente o sócio:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade adotará o nome empresarial de **WIC TRANSPORTES LTDA** com sua sede na Avenida Tadeu Ferreira Campos, N°180, Sala 01, Bairro Campina Verde, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade terá como nome fantasia **WIC TRANSPORTES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

Serviços de transporte rodoviário de cargas não perigosas, intermunicipais e interestadual. Caminhoneiro(a) de cargas não perigosas, intermunicipal e interestadual, independente. Serviços de transporte rodoviário de mudanças, transportador de mudanças independente. Serviços de transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. Transportador municipal de cargas não perigosas (carreto)

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelo sócio:

Sócios	%	QUOTAS	Valor
WARNEI FERREIRA CAMPOS	100	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100	10.000	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O capital social totalmente integralizado é constituído por quotas sociais indivisíveis, sendo proibido ao sócio quotista, de qualquer forma, caucioná-las, empenhá-la ou penhorá-las.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cessão ou alienação a terceiros de quotas de capital social é vedada antes de observar-se o direito de preferência do sócio remanescente. O pagamento das referidas quotas se dará no 30º (trigésimo) dia do respectivo evento, independentemente se cedidas ou alienadas ao sócio remanescente ou terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 14/09/2020 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **WARNEI FERREIRA CAMPOS**, já acima qualificado, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio-administrador pode constituir, procuradores da sociedade com poderes específicos ou limitados, ad negotia ou ad judicia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações dos sócios serão tomadas através de reuniões, tornando-as dispensáveis quando decidirem, por escrito, a matéria sobre a qual irão deliberar.

CLÁUSULA SEXTA - RETIRADA “PRÓ-LABORE”

O sócio poderá a qualquer tempo fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, respeitadas as limitações legais vigentes, que será debitada à conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL E APURAÇÃO DE RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DO SÓCIO

Havendo falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro do presente contrato é o da Comarca de IGARAPÉ/MG, e os casos omissos serão dirimidos pela legislação em vigor.

E, estando justos e contratados o sócio **WARNEI FERREIRA CAMPOS** assina digitalmente o presente instrumento.

São Joaquim de Bicas, 04 de agosto de 2021.